



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 602, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1022933-87.2020.8.26.0053 - Ação Popular**
 Requerente: **Fernando Holiday Silva Bispo**
 Requerido: **Bruno Covas Lopes e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Celina Kiyomi Toyoshima

Vistos.

Ciente da Manifestação do Ministério Público, opinando pelo deferimento da liminar.

Em que pesem os argumentos trazidos pelo autor e pelo *Parquet*, não restou demonstrada a ilegalidade do ato administrativo combatido.

Não há, em princípio, vício formal na edição do Decreto nº 59.402/2020 (fls. 14), não cabendo ao Poder Judiciário se imiscuir nas diversas medidas que estão sendo adotadas pelo Poder Público para contenção do alastramento da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), que têm sido baseadas nas orientações proferidas pelos órgãos sanitários, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Sendo assim, prematuro o deferimento da liminar, que poderá ser revista após a vinda da contestação.

Citem-se.

Após, ao Ministério Público, com urgência.

Valerá a presente, por cópia digitalizada, como mandado de citação.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2020.